

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.28.002
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTES	Secretaria Municipal da Saúde
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 88.400,04 (Oitenta e oito mil, quatrocentos reais e quatro centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	13/11/2025 às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES	13/11/2025 às 11:00 horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global por Lote
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL	https://www.licitamaisbrasil.com.br
FUNDAMENTAÇÃO	Lei nº 14.133/2021
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

- Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

PARTE A

- Objeto
- Participação na Licitação
- Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- Preenchimento da Proposta
- Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
- Fase de Julgamento
- Fase de Habilitação
- Recursos
- Infrações Administrativas e Sanções
- Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- Disposições Gerais

PARTE B.

- ANEXO I – Termo de Referência.
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Declarações
- ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.28.002

(Processo Administrativo nº. 2025.10.28.002)

O município de Camocim – CE, inscrito no CNPJ sobre nº 07.660.350/0001-23, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela licitação, Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim-CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto 1229001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- Não será admitida a participação de consórcio nesta licitação, uma vez que o objeto foi declarado usual no mercado, não havendo necessidade de junção de expertises para seu fornecimento, conforme justificativa completa, constante no Termo de Referência.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o arquivo da proposta inicial, com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

3.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.3.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.11. O valor final mínimo na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo

licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Anexar o arquivo PDF da proposta inicial;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo

imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Hum centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de aberto.

5.11. Para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e

em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores conforme previsto na Lei 14.133/21 do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de

cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se adiantar e anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial, porém o licitante primeiro colocado terá duas horas para encaminhar seus arquivos durante a fase de habilitação.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro(a).

7.12. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. No caso de haver nenhuma proposta classificada ou nenhum licitante habilitado, será disponibilizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados possam corrigir ou complementar as suas propostas ou os seus documentos de habilitação, retomando-se a sessão com observância da ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a)/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

10.4. Os licitantes interessados em solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo deverão realizar um Cadastro Simples na Plataforma, que é totalmente gratuito.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA GARANTIA

Da garantia de proposta

11.1 NO DOCUMENTOS DE PROPOSTA INICIAL DEVERÁ APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS NO MONTANTE DE 1% (UM POR CENTO) DO ORÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, REFERENTE AO OBJETO EM QUESTÃO, e será devolvida ao(s) licitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.1.1. Valores das garantias das propostas que deverão ser apresentados, obedecendo ao subitem anterior, pelo licitante vencedor do melhor lance proposto após a fase de lances.

11.2. Entende-se como garantia a apresentação do comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br> e

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Declarações

12.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.4. ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preços

Camocim/CE, 30 de outubro de 2025.

Gilmara de Souza Gomes
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

(Processo Administrativo nº 2025.10.28.002)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE DE DADOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM FOCO NA CONSOLIDAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA- VS), DO PAINEL DE INDICADORES ESTRATÉGICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E GESTÃO DESSES INDICADORES, VISANDO A MELHORIA DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. DE MESES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de	SER	12	R\$ 7.366,67	R\$ 88.400,04

<p>qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.</p>				
---	--	--	--	--

1.2 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado da assinatura do contrato podendo ser prorrogável, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se trata de serviços disponíveis no mercado, cuja execução segue padrões técnicos e normativos bem definidos.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5 O custo estimado total global da contratação é de **R\$ 88.400,04 (oitenta e oito mil, quatrocentos reais e quatro centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO.

2.1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE tem como

prioridade fortalecer a gestão da informação em saúde, aprimorando a qualidade da análise e do monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito da vigilância em saúde e dos programas estratégicos municipais. A ausência de suporte técnico especializado tem impactado diretamente a eficiência dos processos decisórios e a efetividade do acompanhamento de indicadores vinculados a programas como o **Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)**, o **painel de indicadores estratégicos** e o **Programa Cuidar Melhor**.

2.1.2. Atualmente, os processos de coleta, consolidação e análise de dados são realizados de forma descentralizada, o que gera dificuldades na padronização das informações e na elaboração de diagnósticos situacionais precisos. Essa fragmentação compromete o planejamento das ações, o monitoramento dos resultados e a adoção de medidas corretivas tempestivas, refletindo na capacidade de resposta da gestão municipal.

2.1.3. Diante desse contexto, torna-se essencial a **contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e análise de dados em saúde pública**, com o objetivo de oferecer suporte técnico à Secretaria de Saúde.

2.1.4. A atuação especializada permitirá aprimorar os fluxos informacionais, qualificar os registros, padronizar metodologias e criar instrumentos de monitoramento contínuo, fortalecendo a tomada de decisões baseadas em evidências.

2.1.5. A contratação dos serviços visa alcançar os seguintes objetivos principais:

- **Aprimoramento da gestão da informação:** Implantação de metodologias padronizadas e eficientes para coleta, consolidação e análise dos dados de vigilância em saúde.
- **Qualificação dos registros e indicadores:** Melhoria na qualidade e confiabilidade das informações utilizadas para o acompanhamento dos programas e metas municipais.
- **Apoio técnico e estratégico à gestão:** Fortalecimento da capacidade analítica e gerencial da Secretaria, subsidiando decisões administrativas com base em evidências concretas.
- **Monitoramento e avaliação dos resultados:** Criação de mecanismos e relatórios periódicos que permitam avaliar o desempenho dos programas de saúde e identificar oportunidades de melhoria.

- **Capacitação dos profissionais envolvidos:** Formação e orientação técnica para os servidores responsáveis pela gestão e análise de dados, promovendo a sustentabilidade das ações implementadas.

2.1.6. A não adoção dessa medida poderá manter as fragilidades existentes na gestão da informação, comprometendo a efetividade das ações de vigilância, o cumprimento das metas pactuadas junto aos órgãos de controle e a transparência dos resultados alcançados. Dessa forma, a presente contratação se configura como uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da governança em saúde e a ampliação da eficiência dos serviços prestados à população de Camocim/CE.

2.3 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3.2. O objeto da contratação não há previsão em Plano de Contratações tal justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria e análise de dados em saúde pública para a Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE, com foco no fortalecimento da gestão da informação e na qualificação dos processos de monitoramento e avaliação das ações em saúde. A empresa contratada oferecerá suporte técnico à gestão municipal, assegurando a padronização metodológica, a melhoria da qualidade dos registros e o uso estratégico das informações para subsidiar decisões administrativas.

3.2. As atividades compreenderão a análise e consolidação de dados estratégicos, a criação e aprimoramento de instrumentos de

monitoramento, o acompanhamento de indicadores vinculados a programas como o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) e o Programa Cuidar Melhor, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos na gestão da informação. Além disso, incluirão o apoio técnico para o desenvolvimento de relatórios e diagnósticos situacionais que orientem o planejamento e a execução das ações de vigilância em saúde.

3.3. Com essa contratação, busca-se aprimorar a eficiência da gestão pública em saúde, fortalecendo a governança informacional, a tomada de decisões baseadas em evidências e a efetividade das políticas e programas municipais, resultando em melhorias concretas na qualidade dos serviços prestados à população de Camocim/CE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

<p>Seleção de Materiais com Certificação Ambiental</p>	<p>Ao adquirir materiais, é essencial selecionar produtos que possuam certificações ambientais, assegurando que sua produção segue padrões de sustentabilidade reconhecidos. Os materiais devem:</p>	<p>Apresentar selos ou certificações que confirmem práticas de produção sustentável, como FSC para madeira, selo verde para produtos eletrônicos, entre outros.</p> <p>Ser derivados de processos que minimizam o consumo de água e energia e reduzem a emissão de gases de efeito estufa.</p> <p>Preferencialmente serem fabricados com substâncias que não são nocivas ao meio ambiente</p>
---	---	--

<p>Crítérios de Sustentabilidade em Embalagem e Transporte</p>	<p>Para minimizar o impacto ambiental na fase de embalagem e transporte dos materiais, é importante adotar práticas que reduzam a pegada ecológica. Estas incluem:</p>	<p>e à saúde humana. Utilizar embalagens fabricadas com materiais reciclados ou biodegradáveis e que sejam totalmente recicláveis após o uso.</p> <p>Projetar embalagens que otimizem o espaço, reduzindo o volume e o peso durante o transporte, o que contribui para diminuir as emissões de CO₂.</p> <p>Preferir modais de transporte com menor impacto ambiental, como o ferroviário ou marítimo, especialmente para longas distâncias.</p>
---	---	--

Indicação de marcas ou modelos

4.2 No processo de contratação em questão, não será realizada a indicação de marcas, características ou modelos específicos, conforme delineado no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. Esta decisão baseia-se nos Estudos Técnicos Preliminares, que concluíram pela viabilidade de descrição clara e objetiva do objeto.

Da exigência de amostra

4.3 Concluiu-se que a descrição do objeto e as especificações técnicas fornecidas são suficientemente claras e detalhadas para garantir que o imóvel a ser alugado atenda às necessidades da Administração sem a necessidade de avaliação por amostra. Esta abordagem visa simplificar o processo de contratação e agilizar a aquisição de bens necessários,

mantendo ainda assim, a integridade e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Perfil do Profissional / Assessor

4.4 O serviço de assessoria, consultoria e análise de dados deverá dispor de profissional técnico capacitado, com formação em Enfermagem e Análise de Sistemas, habilitado para integrar conhecimentos da área da saúde e da tecnologia da informação. Esse profissional deverá desempenhar atividades de assessoria técnica, acompanhamento de indicadores, gestão e tratamento de dados, bem como suporte aos sistemas de informação em saúde.

4.5. A prestação dos serviços poderá ocorrer in loco ou via Home Office, conforme a necessidade, utilizando meios eletrônicos adequados (computador, internet, telefone e outras ferramentas digitais).

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 A execução contratual dar-se-á de forma **indireta**, mediante **prestação mensal de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados**, voltados exclusivamente aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde.

5.3 Os serviços serão prestados de forma **contínua e programada**, durante

o período de **12 (doze) meses**, conforme as necessidades e demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

5.4 A execução ocorrerá mediante **entregas mensais**, vinculadas à apresentação e aprovação de relatórios técnicos, análises e produtos definidos no Termo de Referência.

Escopo da Execução

5.5 A contratada deverá desenvolver, mensalmente, atividades de suporte técnico, assessoria e análise, abrangendo:

5.5.1. Consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos da Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor;

5.5.2. Análise de dados epidemiológicos e operacionais dos sistemas de informação (e-SUS VE, GAL, SINAN, SIM, SISAGUA, entre outros);

5.5.3. Elaboração e entrega de relatórios mensais de desempenho e recomendações técnicas;

5.5.4. Assessoria técnica continuada para aprimoramento das ações e fluxos da Vigilância em Saúde;

5.5.5. Capacitação e orientação técnica às equipes municipais quanto ao uso e gestão dos indicadores.

Local de Execução

5.6. Os serviços serão executados:

5.6.1. De forma remota, mediante plataformas digitais e sistemas eletrônicos da Secretaria de Saúde; e

5.6.2. Presencialmente, quando solicitado pela contratante, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE ou em local previamente designado.

Prazo e Cronograma

5.7. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.8. A execução ocorrerá em ciclos mensais, sendo que, a cada mês, deverão ser entregues os produtos técnicos correspondentes às atividades realizadas.

6. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

6.6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços de assessoria, consultoria e análise de dados em saúde pública, dirimindo eventuais dúvidas e comunicando quaisquer alterações que impactem na execução contratual.

6.6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observando os prazos, condições e critérios estabelecidos no presente instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais e comprovada a efetiva prestação dos serviços.

6.6.3. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais inconformidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, exercendo o acompanhamento e a fiscalização contínua das atividades desenvolvidas, sem que isso exima a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.6.4. Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e aprovar as atividades realizadas pela CONTRATADA, garantindo a conformidade dos resultados com os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

6.6.5. Disponibilizar servidores indicados pela Secretaria para participarem das capacitações e orientações técnicas promovidas pela CONTRATADA, de modo a assegurar a transferência de conhecimento e a sustentabilidade das

ações implementadas.

6.6.6. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA cumprirá suas obrigações contratuais junto ao ente municipal, devendo, no desempenho dos serviços de assessoria, consultoria e análise de dados em saúde pública, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificado a seguir:

6.7.1. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações de vigilância em saúde e avaliação dos resultados dos programas estratégicos municipais, utilizando técnicas modernas e adequadas à realidade local.

6.7.2. Planejar de forma contínua, articulada e integrada, as ações em saúde, definindo objetivos claros que conferam direcionalidade e fortaleçam o processo de gestão da informação.

6.7.3. Elaborar instrumentos de gestão, tais como relatórios periódicos de monitoramento de indicadores, diagnósticos situacionais, painéis de acompanhamento estratégico e outros instrumentos necessários para a análise e consolidação de dados em saúde pública.

6.7.4. Registrar e organizar os dados e instrumentos de gestão em sistemas oficiais ou plataformas indicadas pela CONTRATANTE, garantindo a confiabilidade e a integridade das informações.

6.7.5. Manter trabalho presencial no mínimo 02 (duas) vezes por mês, conforme agenda acordada com a Secretaria Municipal de Saúde, ou conforme necessidade da municipalidade.

6.7.6. Fornecer suporte técnico aos gestores e servidores da saúde, por meios síncronos e assíncronos, para esclarecimento de dúvidas e orientação na utilização dos instrumentos de gestão e análise de dados.

6.7.7. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde em suas demandas relacionadas à gestão da informação e monitoramento dos programas estratégicos.

6.7.8. Atender à demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando aplicável.

6.7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021).

6.7.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrente de culpa, dolo, imperícia própria ou de auxiliares sob sua responsabilidade, incluindo ressarcimento por paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando decorrente de exigência da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.10. As comunicações entre a Secretaria/Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. Secretaria/Município poderá convocar Locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Secretaria/Município poderá convocar o Locador contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.15.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.15.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.15.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.15.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7. Fiscalização Administrativa

7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

7.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

8.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado em 10 (dez) parcelas mensais e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

8.2.1. O valor de cada parcela mensal corresponderá à divisão do valor total do contrato celebrado por 10 (dez) partes iguais.

8.2.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.2.3. Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, se houver comprovada a não execução dos serviços contratados.

8.2.4. Pagamento mensal será efetuado de acordo com o comprimento da

carga horária vigente no contrato.

Antecipação de Pagamento

8.2. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

Cessão de Crédito

8.3. Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal e Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser

atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovada a relação societária ou de vínculo de CNPJ entre elas.

9.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.26. A empresa licitante comprove possuir em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, equipe técnica com as qualificações necessárias, incluindo, separadamente ou conjunta, um profissional com formação em Enfermagem e outro com formação em Análise de Sistemas, ou profissionais que, mesmo com uma única graduação, demonstrem expertise nas duas áreas, a complementar por meio de pós-graduação ou experiência comprovada.

9.27. A comprovação de vinculação dos profissionais acima citados, ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Para Funcionário, mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, e com firma reconhecida de ambas as partes.

d) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 88.400,04 (oitenta e oito mil, quatrocentos reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 07.02

Fonte de Recursos: 1500100200

Programa de Trabalho: 10.301.1001.2.024

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 2025.10.28.002)

INTRODUÇÃO

A lei 14.133 em seu Art. 18 °, inciso I, descreve a necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido. O ETP é definido, de acordo com o Inciso XX do Art. 6º da lei supracitada como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica para a **contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.** As aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão municipal e um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE enfrenta desafios relevantes relacionados à gestão e ao monitoramento das ações de saúde pública, especialmente no que se refere à consolidação, análise e interpretação de dados estratégicos. A ausência de estrutura técnica especializada para o tratamento das informações impacta diretamente a eficiência dos processos decisórios e o acompanhamento dos

indicadores de desempenho, como os vinculados ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), ao painel de indicadores estratégicos e ao Programa Cuidar Melhor.

Atualmente, a coleta e a organização dos dados de vigilância em saúde são realizadas de forma descentralizada, com limitações técnicas e operacionais que dificultam a consolidação das informações e a elaboração de diagnósticos situacionais precisos. Esse cenário compromete o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, além de dificultar a adoção de medidas corretivas tempestivas.

Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e análise de dados em saúde pública, que possa oferecer suporte técnico à Secretaria, aprimorando os fluxos informacionais, o acompanhamento dos indicadores e a gestão estratégica dos resultados. A atuação especializada permitirá a padronização de metodologias, a qualificação dos registros e a criação de instrumentos de monitoramento contínuo, fundamentais para a tomada de decisões baseadas em evidências.

A não adoção dessa medida poderá resultar na manutenção de fragilidades na gestão da informação, comprometendo o desempenho dos programas de vigilância em saúde, a efetividade das ações municipais e o cumprimento das metas pactuadas junto aos órgãos de controle e financiamento. Assim, a presente necessidade está diretamente vinculada à melhoria da governança em saúde, à transparência dos resultados e à ampliação da eficiência dos serviços prestados à população de Camocim/CE.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Camocim/CE ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas em razão da recente adequação às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que exige ajustes procedimentais e estruturais na gestão das aquisições públicas. Contudo, o Município encontra-se comprometido em adotar as providências necessárias para a elaboração do referido plano para o exercício de 2026, garantindo maior conformidade legal, transparência e eficiência administrativa.

Apesar da ausência momentânea do Plano Anual de Contratações, verifica-se a necessidade premente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e

análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor.

A referida contratação visa oferecer suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE, com o objetivo de aprimorar a gestão e operacionalização das ações de vigilância, fortalecendo o monitoramento dos indicadores e a tomada de decisões estratégicas. Tal medida é essencial para garantir maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde, alinhamento com as diretrizes nacionais e melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE configura-se como serviço comum de natureza técnica e de prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal classificação se justifica porque os parâmetros de desempenho, resultados e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em boas práticas de mercado e requisitos técnicos previamente estabelecidos, sem a necessidade de alocação permanente de profissionais dedicados exclusivamente à contratante.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades operacionais e estratégicas da Secretaria, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos e do Programa Cuidar Melhor.

A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico especializado às equipes da Vigilância em Saúde, contribuindo para o aprimoramento dos fluxos informacionais, a qualificação das bases de dados e o fortalecimento da gestão de indicadores. Deverá ainda prestar consultoria contínua, com produção de análises, relatórios e recomendações técnicas que subsidiem a tomada de decisão e o planejamento de ações em saúde pública.

As soluções apresentadas deverão observar padrões de qualidade e conformidade técnica compatíveis com as exigências do setor público e as normas aplicáveis à gestão de informações em saúde, especialmente aquelas relacionadas à segurança e proteção de dados. A contratada deverá detalhar em seus relatórios e produtos os critérios metodológicos, indicadores analisados, ferramentas utilizadas e protocolos de acompanhamento, de forma clara e transparente.

O contrato deverá prever canais de comunicação técnica entre a empresa e a Secretaria, assegurando o acompanhamento periódico das atividades, bem como a transferência de conhecimento às equipes municipais por meio de capacitações, reuniões técnicas e orientações operacionais.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota ou presencial, conforme solicitação da contratante e nos locais por ela indicados, garantindo-se a continuidade das atividades e o atendimento das demandas dentro dos prazos definidos contratualmente.

Caso sejam identificadas inconsistências, falhas metodológicas ou não conformidades nos produtos entregues, a contratada deverá proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração Pública, assegurando a qualidade técnica e a efetividade dos resultados.

A empresa contratada será responsável por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagens, equipamentos, licenças e demais custos operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade para a contratação considera a execução integral dos serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

A execução dos serviços compreenderá atividades técnicas e analíticas, divididas em etapas de planejamento, levantamento de dados, consolidação, análise, capacitação e elaboração de relatórios técnicos, contemplando entregas previamente definidas no termo de referência. As etapas deverão incluir a produção de diagnósticos, painéis de acompanhamento e recomendações técnicas que subsidiem o aprimoramento da gestão da informação e das ações de vigilância em saúde no âmbito municipal.

As estimativas e parâmetros de prestação dos serviços encontram-se detalhados na tabela a seguir:

QUANTIDADE/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD DE MESES
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.	SER	12

Essa quantidade é suficiente para atender a necessidade da administração municipal em relação ao objeto contratado, por se tratar de um serviço pontual e de resultado técnico específico e mensurável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado teve como finalidade a análise das alternativas viáveis para o atendimento da demanda, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada.

A verificação detalhada do objeto e dos requisitos técnicos permitiu a realização de pesquisa de mercado, da qual se destacam as seguintes considerações:

I – O objeto pretendido — prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor — representa uma prática consolidada entre diversos entes da Administração Pública, especialmente nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Tais contratações visam fortalecer a gestão da informação em saúde, melhorar o monitoramento de indicadores epidemiológicos e subsidiar a tomada de decisões estratégicas, alinhando-se às diretrizes nacionais de vigilância em saúde e às metas de qualificação da gestão.

Órgãos públicos em diferentes esferas vêm adotando soluções similares, priorizando o uso de consultorias técnicas especializadas em análise de dados e gestão de indicadores, como forma de aprimorar a capacidade institucional, a transparência dos resultados e a eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

II – Considerando a natureza padronizada e recorrente dos serviços, bem como a clareza dos requisitos técnicos e metodológicos necessários à execução do objeto, não se fez necessária a realização de consulta ou audiência pública junto ao mercado para coleta de contribuições.

III – Foram analisados editais e contratações similares promovidos por outras Secretarias de Saúde e órgãos públicos, com o intuito de identificar metodologias eficientes, recursos tecnológicos atualizados e boas práticas de gestão da informação em saúde que possam ser incorporadas à realidade local. As variações identificadas entre os processos analisados referem-se majoritariamente à forma de execução e ao dimensionamento dos serviços, sem diferenças significativas quanto ao escopo e à natureza das atividades.

O levantamento de preços referente ao objeto foi realizado por meio da coleta de propostas formais de empresas com comprovada atuação no segmento de consultoria e análise de dados em saúde pública. As cotações foram solicitadas com o objetivo de subsidiar a estimativa de

custos, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

As propostas recebidas foram registradas e arquivadas no processo administrativo, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação, assegurando transparência, competitividade e isonomia entre os participantes.

O procedimento adotado garante que os preços estimados reflitam a realidade de mercado, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Assim, considerando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, a Administração opta pela realização de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com transparência, impessoalidade e legalidade.

RELATÓRIO DE PESQUISA



COTAÇÃO DE PREÇO

TIANGUÁ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREZADOS SENHORES (AS), APRESENTO MINHA PROPOSTA DE ORÇAMENTO,
PELO PREÇO GLOBAL DE R\$ 89.160,00 (OITANTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA
REAIS) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DETALHADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.	12 MESES	R\$ 7.430,00
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: SETE MIL QUATROCENTOS TRINTA REAIS			
VALOR TOTAL			R\$ 89.160,00
VALOR TOTAL DO ITEM: QUINZE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 89.160,00 (OITANTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)

**VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
TENCIOSAMENTE,**



Elve Rodrigues da Silva

CNPJ: 32.162.804/0001-83

Rua. Vereador Benedito Vasconcelos, 50, Centro – Tianguá/CE

elverodrigues@gmail.com

Fones: 88 99630-8192



Cotação de Preços

Meruoca-CE, 10 de Outubro de 2025.

À Prefeitura Municipal de Camocim-CE
Central de Compras

Apresento a V. Sas. Minha cotação de preços para execução dos serviços abaixo explicitos:

Unidade	Quant.	Descrição de serviços	Valor Unitário
Serviço	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE	RS 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais)

Valor do Global da Proposta: R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

Atenciosamente,

Antonio Lopes dos Santos
Antonio Lopes dos Santos
CNPJ:29.402.186/0001-97
E-mail: filho.13@gmail.com
Rua. Ver. Francisco Gertrudes ,58, centro, Meruoca/CE

H

ERBIA Vasconcelos Consultoria e treinamento

Cotação de Preços

À Prefeitura Municipal de Camocim-CE

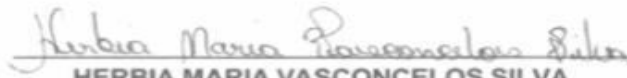
Secretaria de Saúde Prezados
Senhores,

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.

Descrição de serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.	01	12 Meses	R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)	R \$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais)

Sobral 13.10.2025

Validade de Proposta: 60 dias
Atenciosamente,


HERBIA MARIA VASCONCELOS SILVA
CNPJ: 47.721.561/0001-43
CONTATO: 88 99203-1922

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado inicialmente tem por objetivo servir como parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação, garantindo transparência e fundamentação na definição do valor a ser contratado. O custo estimado é de **R\$ 79.960,04 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos)**.

A execução dos serviços será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas, podendo variar em função de fatores como: necessidade de monitoramento e atualização contínua dos sistemas de informação, volume de indicadores a serem analisados, expansão ou ajustes das funcionalidades analíticas, bem como o surgimento de novas exigências legais, normativas ou emergenciais que exijam suporte técnico especializado imediato.

Dessa forma, o valor estimado reflete a complexidade e especialização do serviço, garantindo que a contratação atenda integralmente às necessidades da gestão da informação em saúde, promovendo a eficiência, a continuidade operacional e a melhoria da tomada de decisão estratégica da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e	SER	12	R\$6.646,67	R\$79.960,04

gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a escolha da solução proposta decorre de um processo criterioso, orientado pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, inovação e sustentabilidade. A presente contratação visa assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade dos dados de vigilância em saúde, contribuindo para a eficiência dos processos administrativos e operacionais, bem como para a melhoria da gestão das ações de saúde pública municipal.

A definição pela contratação de serviços especializados foi resultado de um levantamento técnico detalhado, que incluiu a verificação da aderência às normas e boas práticas aplicáveis, bem como uma análise comparativa das soluções disponíveis no mercado. Constatou-se que a solução proposta é a mais adequada para garantir o acompanhamento confiável dos indicadores, o suporte às equipes de vigilância e a produção de relatórios técnicos consistentes, atendendo às exigências dos órgãos de controle e do Ministério da Saúde.

O estudo de mercado e a consulta a fornecedores, conforme previsão nos arts. 18, inciso V, e 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstraram a viabilidade técnica e econômica da contratação, reforçando a

necessidade de contar com serviços especializados contínuos, capazes de atender de forma integrada todas as unidades da rede de saúde municipal, desde a atenção primária até a atenção secundária, garantindo qualidade e confiabilidade das informações utilizadas para tomada de decisão.

Dada a diversidade e a complexidade das demandas em Vigilância em Saúde, a prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria e das unidades vinculadas, respeitando os critérios estabelecidos no Termo de Referência. A solução adotada busca garantir eficiência, escalabilidade, segurança da informação e racionalidade na utilização de recursos públicos, fortalecendo a gestão e a operacionalização das ações de saúde.

No que se refere às entregas esperadas, a empresa contratada deverá disponibilizar painéis de indicadores devidamente atualizados e integrados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, bem como elaborar relatórios analíticos e gerenciais periódicos contendo interpretações técnicas e recomendações baseadas nos dados coletados. Além disso, deverá assegurar a validação e consolidação dos indicadores relacionados aos programas PQA-VS, Painel de Indicadores Estratégicos e Cuidar Melhor, garantindo sua confiabilidade e aderência às metas estabelecidas. Também se espera a realização de capacitações técnicas voltadas às equipes municipais de vigilância, com o objetivo de aprimorar a leitura, interpretação e utilização dos dados produzidos. Por fim, a empresa deverá prestar suporte técnico contínuo, visando o aperfeiçoamento da qualidade das bases de dados e das ferramentas de gestão de informações.

Quanto aos indicadores de desempenho contratual, estes deverão refletir o nível de qualidade e eficiência da execução dos serviços. Serão considerados satisfatórios os resultados que assegurem a atualização dos painéis e relatórios dentro dos prazos estabelecidos, a validação e consolidação correta dos indicadores, a realização das capacitações conforme o cronograma pactuado e um percentual adequado de aprovação da equipe técnica da Secretaria de Saúde, aferido por meio de avaliações periódicas.

Justifica-se a contratação pela necessidade de assegurar o atendimento contínuo às exigências técnicas e estratégicas da Secretaria de Saúde, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de informação, a qualidade e confiabilidade dos indicadores de vigilância, a melhoria na tomada de decisão e o cumprimento das metas estabelecidas pelos programas ministeriais. A medida reflete o

compromisso da Administração Municipal de Camocim/CE com a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução a ser contratada deve promover a padronização da estrutura de gestão e análise de dados da Vigilância em Saúde, assegurando maior integração entre os sistemas de informação e ganhos significativos em eficiência técnica e administrativa. Essa padronização permitirá melhor organização dos fluxos de informação, redução de custos operacionais, otimização de processos de monitoramento e consolidação de dados, além de fortalecer a interoperabilidade entre os sistemas utilizados pela Secretaria de Saúde de Camocim/CE.

A decisão encontra amparo no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento de contratações com base no princípio da padronização, levando em conta especificações técnicas, funcionais e de desempenho.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação não se mostra viável, uma vez que a fragmentação da solução implicaria múltiplos gastos com integração, capacitação e alinhamento metodológico, além de comprometer a unidade técnica e a coerência analítica dos sistemas de vigilância em saúde. Embora os serviços possam, em tese, ser segmentados, todos integram uma estrutura única e interdependente, cuja divisão acarretaria ineficiências operacionais, aumento de custos e riscos à confiabilidade e integridade dos dados de saúde.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração Municipal de Camocim/CE, por meio da Secretaria de Saúde, almeja, com a presente contratação, alcançar ganhos em economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo, inclusive, impactos ambientais positivos, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

Em termos de economicidade, busca-se a melhor relação custo-benefício na **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde**, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.

Resultados esperados, com indicadores mensuráveis:

- **Economia nos custos da contratação:** centralização dos serviços e ganho de escala, com redução de 15% nos custos operacionais;
- **Maior eficiência operacional:** aumento da produtividade administrativa, com redução de 20% no tempo médio de consolidação e análise de dados;
- **Aproveitamento racional de recursos humanos, materiais e financeiros:** redução de retrabalho e instabilidades sistêmicas, com 80% dos processos integrados e automatizados;
- Redução de riscos operacionais: maior segurança da informação e integridade dos dados, com redução de 80% nos incidentes críticos de sistema;
- **Melhoria nos índices de desempenho e resultados assistenciais:** suporte à análise e monitoramento de dados estratégicos, com capacitação de 08 servidores diretamente envolvidos no projeto e acompanhamento regular de todos os indicadores estratégicos;
- **Boas práticas de sustentabilidade:** racionalização no uso de recursos tecnológicos, menor geração de resíduos eletrônicos e redução de deslocamentos presenciais, com redução de 15% na pegada ambiental das operações.

Além disso, ao garantir a prestação contínua e qualificada do suporte técnico, evita-se a necessidade de novas licitações ou rescisões contratuais, permitindo que os esforços administrativos sejam direcionados às atividades finalísticas da saúde pública, assegurando

agilidade, confiabilidade e eficiência nos processos internos da Secretaria de Saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação do serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Camocim, deverão ser observadas as seguintes providências:

- a) Instrução do processo administrativo de contratação
 - Abertura formal do processo administrativo, com numeração própria, juntada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da justificativa da contratação e da estimativa de valor.
- b) Elaboração do Termo de Referência (TR)
 - Redação do TR com detalhamento do objeto, escopo do serviço, requisitos técnicos, prazo de execução, critérios de medição e forma de pagamento.
- c) Realização de pesquisa de preços
 - Coleta de pelo menos três referências de preço válidas, com base em:
 - Painel de Preços do Governo Federal;
 - Contratações similares realizadas por entes públicos;
 - Propostas formais de fornecedores.
- d) Emissão de parecer jurídico
 - Análise pela assessoria jurídica sobre a legalidade da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução a ser contratada está em conformidade com os princípios da Contratação Sustentável, considerando que os serviços envolvem análise, consolidação e interpretação de dados de forma digital, o que contribui para a redução significativa do uso de papel nos processos de monitoramento e acompanhamento dos indicadores de Vigilância em Saúde.

Além disso, a execução dos serviços de forma remota e digitalizada tende a otimizar a utilização de recursos físicos, diminuindo a necessidade de deslocamentos e impactos associados à logística operacional.

O fornecedor deverá, no que couber, observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, promovendo o uso racional de recursos, o descarte adequado de documentos e materiais utilizados no processo de análise, bem como adotando boas práticas de gestão de resíduos, quando aplicável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e estratégicos expostos ao longo deste documento, a Equipe de Planejamento declara ser viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

A demanda revela-se essencial à continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de vigilância em saúde, considerando a crescente complexidade dos indicadores monitorados e a necessidade de garantir análises precisas, confiáveis e tempestivas, alinhadas às melhores práticas de gestão da informação em saúde.

Trata-se de uma solução de natureza técnica especializada, com oferta consolidada no mercado, o que assegura a competitividade e a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação está devidamente fundamentada nos normativos legais vigentes e atende ao interesse público, fortalecendo a capacidade de resposta da Secretaria, aprimorando a gestão dos indicadores de saúde e promovendo decisões mais eficientes e baseadas em evidências.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento manifesta-se favorável à contratação pretendida, reconhecendo sua viabilidade e relevância

para o alcance das metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe é responsável pelo planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, visando a melhoria da gestão dos indicadores e o cumprimento das metas estabelecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo técnico preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão, conforme documentos em anexo.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo a transparência e a observância dos princípios da Administração Pública.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e do acesso à informação.

ORDENADOR DE DESPESA	Gilmara de Souza Gomes	DECRETO MUNICIPAL Nº 0305001/2025 – de 05 de março de 2025 – Delegada poderes para ordenador de despesas da secretaria de saúde da Prefeitura
-----------------------------	------------------------	---

		Municipal de Camocim /CE.
INTEGRANTE TÉCNICO	Almir Pereira da Silva Neto	PORTARIA Nº 0115001/2025 - de 15 de janeiro de 2025 – Nomeia Equipe de Estudo Técnico Preliminar para os Atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.
	Amanda Rocha Oliveira	PORTARIA Nº 0115001/2025 - de 15 de janeiro de 2025 – Nomeia Equipe de Estudo Técnico Preliminar para os Atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.
	Moacir Marques de Oliveira Filho	PORTARIA Nº 0115001/2025 - de 15 de janeiro de 2025 – Nomeia Equipe de Estudo Técnico Preliminar para os Atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A equipe de planejamento certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133, que regulamenta as contratações públicas.

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e objetivos específicos da contratação em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar a contratação de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas. Contudo, é necessário ressaltar que a análise final e a aprovação deste estudo técnico preliminar são de responsabilidade da autoridade competente, que deve avaliar a conformidade e tomar a decisão final quanto à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.

ANEXO I

RISCOS	
OBJETO	<p>Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde e do programa cuidar melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.</p>
FASE DA ANÁLISE	<p>Planejamento da contratação e Seleção do Prestador de Serviços.</p> <p>Análise detalhada do objeto da contratação, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor.</p> <p>O planejamento contempla a definição dos requisitos técnicos, estimativas de demanda, levantamento de mercado e a estratégia de seleção da empresa contratada, assegurando que o prestador de serviços possua expertise comprovada nas áreas de análise de dados em saúde pública e gestão de indicadores.</p> <p>As estratégias delineadas visam garantir que o processo de contratação seja conduzido de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE, minimizando riscos operacionais e assegurando o aprimoramento contínuo das ações de vigilância e gestão dos indicadores de saúde.</p>
	<p>Risco 1 – Não fazer a Contratação</p> <p>A ausência de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde representa um risco relevante para a continuidade e a efetividade das ações do setor. Sem o</p>

	<p>suporte técnico necessário, a consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor podem ser comprometidos.</p> <p>A falta de apoio especializado pode gerar inconsistências nas bases de dados, atrasos na atualização dos painéis e dificuldades na análise de informações estratégicas, afetando diretamente o monitoramento e a avaliação das ações de vigilância. Esse cenário compromete o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, reduz a capacidade de resposta a agravos e surtos e enfraquece o planejamento das políticas públicas de saúde no município.</p> <p>Além disso, a inexistência de contrato formal pode potencializar riscos operacionais e estratégicos, como a má execução das atividades, decorrente da ausência de equipe técnica qualificada; atrasos no processamento e disponibilização das informações, impactando a tomada de decisão oportuna; e dependência tecnológica de sistemas externos, dificultando a integração e a padronização dos dados de vigilância.</p> <p>Conseqüentemente, a não realização da contratação pode acarretar prejuízos à tomada de decisão, perda de eficiência na gestão de recursos e impacto negativo sobre a qualidade das ações de vigilância e promoção da saúde da população de Camocim/CE.</p>		
PROBABILIDADE	Baixa	Média	Alta
	<p>Considerando um risco médio, a probabilidade associada à não contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde é classificada como moderada a significativa. Essa classificação reflete a possibilidade concreta de ocorrência de falhas na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do PQA-VS, do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor.</p> <p>Fatores como limitações orçamentárias, entraves administrativos ou a inexistência de equipe técnica interna com expertise adequada podem resultar em descontinuidade na análise e monitoramento dos dados, prejudicando o fluxo de informações e a gestão dos indicadores.</p> <p>Essas limitações impactam diretamente a eficiência das</p>		

	ações de vigilância e gestão em saúde, dificultando o cumprimento das metas pactuadas e comprometendo a capacidade do município de Camocim/CE em responder de forma oportuna e eficaz às demandas do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle.		
IMPACTO	Baixo	Médio	Alto
	<p>O impacto é considerado alto, tendo em vista que a não contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde pode comprometer de forma significativa a continuidade e a qualidade das ações e serviços públicos de saúde no município de Camocim/CE.</p> <p>A ausência de suporte técnico especializado pode prejudicar o funcionamento e a atualização dos sistemas que subsidiam a gestão dos indicadores do PQA-VS, do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, dificultando a consolidação e a interpretação dos dados, bem como a integração das informações entre as diferentes áreas da Secretaria de Saúde.</p> <p>Esse cenário pode gerar falhas na comunicação institucional, atrasos na análise e na resposta a eventos de saúde pública, perda de dados relevantes e descumprimento de exigências legais e programáticas, comprometendo não apenas a gestão administrativa, mas também a eficiência das ações de vigilância e a qualidade da assistência prestada à população.</p>		
DANO	<p>A não contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde pode gerar impactos significativos para a gestão municipal. Entre eles, destaca-se o risco de paralisação parcial ou total das atividades relacionadas ao monitoramento, consolidação e acompanhamento dos indicadores do PQA-VS, do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, comprometendo diretamente o funcionamento e a eficiência das ações da rede municipal de saúde.</p> <p>Esse cenário pode afetar a gestão administrativa e técnica, dificultar a comunicação e a integração entre as unidades de vigilância, comprometer a confiabilidade dos dados e prejudicar o cumprimento das obrigações e metas pactuadas com o Ministério da Saúde. Como consequência, há o risco de descontinuidade das políticas públicas de vigilância, enfraquecimento das ações</p>		

	estratégicas de saúde e prejuízos à capacidade do município em garantir respostas ágeis e eficazes às demandas da população.	
ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO		
AÇÕES	<p>Para mitigar os riscos relacionados à não contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, é fundamental adotar medidas estratégicas e preventivas. Entre elas, destaca-se a possibilidade de reforçar temporariamente a equipe técnica interna, ainda que de forma limitada, com o objetivo de manter o funcionamento mínimo dos sistemas e assegurar a continuidade do acompanhamento dos indicadores do PQA-VS, do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor.</p> <p>Também pode ser considerada a celebração de parcerias ou acordos de cooperação técnica com instituições públicas, consórcios regionais ou outros entes governamentais, como alternativa de apoio emergencial. Além disso, é essencial implementar rotinas de backup, assegurar a redundância e integridade dos dados e definir protocolos claros de recuperação de informações em caso de falhas nos sistemas.</p> <p>O monitoramento constante</p>	<p>Deve ser definido um responsável, preferencialmente um membro da equipe de planejamento ou um gestor com experiência relevante na área.</p>

	<p>da infraestrutura tecnológica e a elaboração de um plano de contingência detalhado são ações indispensáveis para reduzir os impactos negativos sobre a gestão das informações e garantir a continuidade das ações de vigilância em saúde e da prestação dos serviços à população de Camocim/CE.</p>	
ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE		
AÇÕES	<p>Em um cenário em que o risco de não contratação dos serviços de assessoria, consultoria e análise de dados voltados aos sistemas de informação da Vigilância em Saúde se concretize, torna-se imprescindível a adoção imediata de medidas de contingência para garantir a continuidade das ações e serviços públicos de saúde no município de Camocim/CE.</p> <p>Essas medidas incluem a ativação de planos emergenciais voltados à manutenção mínima da infraestrutura informacional, assegurando o funcionamento básico dos sistemas essenciais ao monitoramento e acompanhamento dos indicadores do PQA-VS, do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor.</p> <p>Deve-se agir com celeridade na busca por alternativas temporárias, como o estabelecimento de cooperação técnica com outros entes públicos,</p>	<p>Deve ser definido um responsável, preferencialmente um membro da equipe de planejamento ou um gestor com experiência relevante na área.</p>

instituições ou consórcios regionais, capazes de oferecer suporte provisório. Além disso, recomenda-se o aproveitamento de recursos internos disponíveis, com a realocação de profissionais capacitados e a priorização de ações estratégicas e críticas, de modo a minimizar os impactos sobre a gestão, manter a regularidade dos processos e assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

ANEXO II – DECLARAÇÕES

(Processo Administrativo nº 2025.10.28.002)

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Camocim

Prezados Senhores,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE DE DADOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM FOCO NA CONSOLIDAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA- VS), DO PAINEL DE INDICADORES ESTRATÉGICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E GESTÃO DESSES INDICADORES, VISANDO A MELHORIA DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)....
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

1) DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2) DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Eletrônico, cujo objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA- VS),

do painel de indicadores estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.

3) DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, junto ao Município de Camocim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

4) DECLARAMOS, para fins do Pregão em pauta, sob penas da lei, junto ao Município de Camocim/CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Pregão na forma Eletrônica, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº _____ - ____

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 2025.10.28.002)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
/....., **QUE FAZEM ENTRE SI O**
MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE,
POR INTERMÉDIO DO (A)

 ... **E A EMPRESA**

 ...

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº/.....-., neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da secretaria de, Sr(a)., ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, BAIRRO: – -CEP: doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.10.28.002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2025.10.28.002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e análise de dados voltados exclusivamente aos sistemas de informação da vigilância em saúde, com foco na consolidação, interpretação e acompanhamento dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA- VS), do painel de indicadores estratégicos de Vigilância em Saúde e do Programa Cuidar Melhor, incluindo suporte técnico para aprimoramento das ações de vigilância e gestão desses indicadores, visando a melhoria da operacionalização dos serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTI	VALOR	VALOR
------	---------------	---------	--------	-------	-------

		DE MEDIDA	DADE	MENSAL	TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-